



No. pauta:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Desembargador Pedro Valls Feu Rosa

33526009052021-00961

Petição Cível - Nº 0009080-57.2021.8.08.0000(100210021901) -

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

REQUERENTE GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e outros

REQUERIDO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAMPEMIRIM

Relator: Des. Pedro Valls Feu Rosa

DECISÃO

A questão posta é de singelo resumo: dispositivo municipal, contrariando norma de caráter estadual, autorizou a abertura de restaurantes no Dia das Mães.

Registro, inicialmente, minha repulsa à excessiva judicialização que assola o Brasil dos nossos dias. Juízes não são administradores. Não nos cabe dizer, ainda que por vias oblíquas, quais medidas deve o Poder Executivo adotar.

Não apreciarei, assim, se restaurantes devem ou não abrir. Não tenho, enquanto juiz, autonomia para tal.

O Brasil vive sob um regime democrático. Administradores foram eleitos. Devem se entender, máxime quando está a gemer todo um povo. É dever deles enfrentar os desafios de uma pandemia, de reduzir o número de mortes causadas por uma doença para a qual já existe vacina. Caberá a eles responder, futuramente, pelos seus atos - administrativa, civil e até criminalmente. E é deste dever que não pode se furtar o Poder Judiciário, sem favor e sem temor.

Faço este registro para deixar assente que apenas analisarei uma única - e simples - questão: quem autorizou a abertura tinha autoridade para fazê-lo?

Com a resposta o Supremo Tribunal Federal: "o Município detém competência legislativa para dispor sobre a matéria, mas não para contrariar frontalmente as normais gerais já estabelecidas a nível regional" (STP 334-MG, Relator Ministro Dias Toffoli, "in" DJe do dia 05/06/2020).

Defiro, assim, a medida liminar pleiteada, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, ao qual deverá ser dado conhecimento da matéria na primeira sessão possível.

Intime-se, servindo a presente decisão de ofício.

Vitória, 09 de maio de 2021.

Pedro Valls Feu Rosa
DESEMBARGADOR

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VALLS FEU ROSA, Desembargador**, em 09/05/2021 às 02:21:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sistemas.tjes.jus.br/gabinetes/validar.php> informando o código do sistema **33526009052021**.

